



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.636 - DE 29 DE MAIO DE 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção de água em piscinas no Município”

[Projeto de Lei n.º 6/2014, do Vereador Cido Saraiva - P.M.D.B.]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

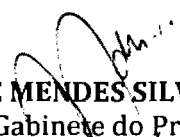
Art. 1.º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados que possuem piscinas de uso coletivo obrigados a instalar dispositivo que interrompa o processo de sucção de água da piscina.

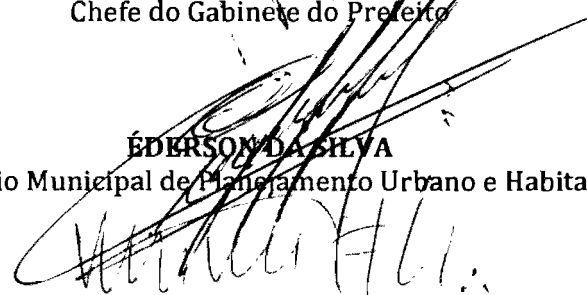
Art. 2.º As piscinas que forem instaladas após a publicação desta Lei deverão possuir, além do dispositivo de que trata o art. 1.º, bombas de sucção que interrompam o processo automaticamente sempre que o ralo estiver obstruído.

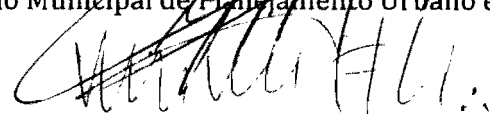
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 29 de maio de 2014, 105 anos da Fundação de Araçatuba e 92 anos de Sua Emancipação Política.

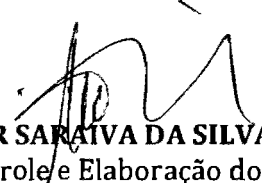

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROSELAINE MENDES SILVESTRE
Chefe do Gabinete do Prefeito


ÉDERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


MILTON PARDO FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.


VALDEMIR SARAIVA DA SILVA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais